



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CARLOS VIANA

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1128, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º e acrescente-se parágrafo único ao art. 4º do PL nº 1128, de 2020:

“Art. 1º A União, por meio do Tesouro Nacional, irá disponibilizar um total de duzentos e setenta bilhões de reais às empresas do setor privado e às organizações religiosas, ao longo de três meses (noventa bilhões por mês), a título de empréstimo subsidiado, para pagamento de quaisquer despesas essenciais ao funcionamento e manutenção dos serviços ligados às atividades principais dos beneficiários, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.”

“Art. 4º

Parágrafo único. As organizações religiosas que optarem por receber o crédito descrito no art. 1º desta Lei deverão oferecer garantias reais à operação.”

JUSTIFICAÇÃO

Estamos vivendo uma das maiores crises que este país já conheceu. Criar mecanismos para proteger nossas empresas, de todos os portes, é essencial.

Neste sentido, entendemos que estender essa rede de proteção para as organizações religiosas permitirá que continuem exercendo suas atividades, tão relevantes para o país. Afinal, estas também passam por graves dificuldades financeiras, uma vez que estão sofrendo com restrições de culto presencial e dificuldades no recebimento de doações para manutenção das despesas.

SF/20901.51920-47

Portanto, proponho que essas entidades sejam incluídas no rol de potenciais beneficiários dos recursos que serão disponibilizados para as empresas privadas.

Além disso, entendo que a utilização dos empréstimos não deve ficar restrita à quitação da folha de pagamento, mas a quaisquer despesas que sejam essenciais para o funcionamento das entidades, sejam elas empresas ou organizações religiosas. Afinal, as dificuldades ora enfrentadas em decorrência da pandemia afetam a atividade-fim desses entes de diversas maneiras, e não apenas no custeio de empregados.

Diante do exposto, solicito apoio dos Nobres Pares para esta emenda.

SF/20901.51920-47

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA